

Código de **Conduta**

para Fornecedores, Prestadores de Serviços e outros



Mensagem da Presidência

Prezado Fornecedor ou Prestador de Serviços

Entendemos que o sucesso nos negócios guarda direta relação com o grau de afinidade que há entre as partes que dele participam.

Nesse sentido, preparamos esse material no intuito apresentar nossa visão em relação a questões práticas que possam vir a ocorrer no curso das relações comerciais que podem, por sua natureza, depender de interpretação e decisão e, assim, gostaríamos que o fizessem de acordo com as orientações deste código.

Também nos cabe reforçar nosso compromisso quanto ao atendimento pleno de legislações de ordem trabalhista, de meio ambiente, anticoncorrencial, anticorrupção e quaisquer outros temas de ordem regulatória.

Ao explicitar seus princípios, convicções, regras de negócio e comportamento esperado, a Dass oportuniza a que as relações de negócio que não encontrem afinidade de ambas as partes tenham a possibilidade de não se estabelecerem. Incentivamos que faça o mesmo com seus parceiros, pois todos temos um papel importante na construção de uma sociedade feita com negócios íntegros e respeito ao ser humano e ao meio ambiente.

Um abraço! Bons negócios!



Vilson Hermes Presidente do Conselho de Administração do Grupo Dass



João Henrique Hoppe Diretor Presidente do Grupo Dass

Nossos Princípios

1. PESSOAS: Basear a empresa em pessoas com senso de urgência, proativas, focadas, que pensem e ajam de acordo com os objetivos e sejam sempre positivas diante das crescentes necessidades da organização.

4. VALORES SOCIAIS:

Cumprir as leis com inteligência e ética, abrir mão de objetivos que prejudiquem os valores sociais e ambientais. Manter uma relação responsável e respeitosa, mas não dependente, com governo, fornecedores, bancos, concorrentes, ONGs, sindicatos, investidores, parceiros e a comunidade.

2. RECURSOS E INVESTI-MENTOS: Avaliar exaustivamente cada investimento, seja em bens, seja na busca de mercado, para obter, com baixo grau de endividamento, tanto plantas industriais adequadas, modernas e atualizadas tecnologicamente quanto uma participação maior

no mercado.

5. INTEGRIDADE E ÉTICA: Atuar de forma íntegra e ética com todos os públicos, em especial agentes públicos, não tolerando a prática de quaisquer atos que violem as regras do trabalho ético e as leis anticorrupção aplicáveis.

3. EXPERTISE: O conhecimento, a busca de tecnologias e soluções são responsabilidade de todos, aproveitando as parcerias e o mercado abreviando o tempo e o custo.

6. CLIENTES: Sempre satisfazer e surpreender os clientes com produtos e serviços de qualidade a preços adequados.

7. PROPRIETÁRIOS E ACIONISTAS: Ser exigente com os resultados do negócio. Além de legítimo, ele obriga ao aperfeiçoamento das competências e gera o fundo para novos investimentos, a satisfação do capital investido e espaços para mais e novas competências.





Sumário

- 1. Código de Conduta do Grupo Dass para Fornecedores e Prestadores de Serviços
- 2. Relacionamento com partes interessadas
- 3. Conflito de interesses
- 4. Práticas contra a corrupção e prevenção à lavagem de dinheiro
- **5.** Recebimento e oferta de presentes, brindes e eventos
- 6. Proteção do patrimônio e informações
- 7. Due diligence, monitoramento e registros contábeis
- **8.** Compromisso com o meio ambiente e responsabilidade social
- **9.** Comunique-se conosco é seguro!
- **10.** Redes sociais
- 11. Ciência e responsabilidade





CÓDIGO DE CONDUTA DA DASS PARA FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

O Grupo Dass conduz seus negócios segundo os mais elevados padrões éticos. Seus (a) fornecedores, (b) prestadores de serviços e (c) parceiros de negócios, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, e subcontratados (em conjunto denominados, para fim deste Código, "Terceiros") devem zelar para que sua atuação seja pautada no respeito e transparência, em absoluta conformidade com os valores da Dass, com este Código de Conduta ("Código") e com as leis e os regulamentos aplicáveis.

Exemplifica-se, sem limitação a estes, Terceiros que estão sujeitos às regras de conduta são: (a) despachantes, (b) agentes, (c) consultores, (d) corretores, (e) intermediários, (f) lobistas, (g) parceiros da cadeira de suprimentos, (h) negociantes, (i) revendedores, (j) representantes comerciais e seus prepostos e outros prestadores de Serviços não mencionados.

Portanto, é condição para a manutenção de todos os Terceiros conhecer, compreender e adotar, no seu dia a dia, as recomendações previstas neste Código, bem como nas leis e regulamentações aplicáveis às atividades da Dass.

Os Terceiros deverão promover a divulgação deste Código a seus colaboradores.

Não acreditamos que as regras aqui contidas tragam qualquer entrave para o desenvolvimento regular de nossas relações comercias todavia assim que concluído todo o processo de habilitação, a Dass acompanhará atentamente o cumprimento do que consta neste código sendo que, na hipótese considerada infração, motivará a imediato e definitivo rompimento do vinculo contratual por justo motivo independemente de qualquer comunicado prévio. Caso tal infração possa ser considerada um delito penal, informaremos prontamente as autoridades competentes, restringindo-se ao campo da reparação civil lançaremos mão das medidas judiciais necessárias a obter a justa indenização.

A Dass reconhece que nenhum código de conduta é capaz de cobrir todas as situações que os Terceiros possam enfrentar. Consequentemente, este código não substitui as obrigações e responsabilidades dos Terceiros de agir com prudência e obter as orientações necessárias para a condução dos negócios. Incentiva-se também a buscar orientação junto à equipe de Gestão de Riscos e Ética sempre que necessário.

A atuação dos Terceiros a serviço da Dass deve ser pautada em:

- Respeito
- Transparência
- Conformidade com as leis

RELACIONAMENTO COM PARTES INTERESSADAS



Os Terceiros devem atuar em linha com os padrões éticos da Companhia e com este Código, em especial no relacionamento com órgãos e agentes públicos, clientes da empresa e a sociedade em geral, com quem interajam.

Os Terceiros não poderão subcontratar os serviços para os quais foram contratados, no todo ou em parte, salvo se autorizado prévia e expressamente pelo Grupo Dass. Na hipótese de expressa autorização, o subcontratado deverá compreender e adotar, no seu dia a dia, as recomendações previstas neste Código, bem como as leis e regulamentações aplicáveis às atividades da empresa.

2.1 RELAÇÕES DE TRABALHO

As relações no ambiente de trabalho dos Terceiros devem pautar-se pela segurança, respeito ao indivíduo, dignidade e respeito às leis.

O Grupo Dass valoriza a diversidade e não tolera qualquer conduta que possa caracterizar assédio sexual ou moral, ou qualquer forma de discriminação, seja em razão de cor, origem, procedência, classe social, posicionamento político-partidário, sexo, religião, orientação sexual, idade, aspecto físico ou necessidades especiais.

Caso alguém, agindo em nome da Dass, seja funcionário ou terceiro, cometa atitudes inadequadas com relação a este tema, não hesite em usar o Canal de Ética conforme item 9 deste código.

A Dass não tolera as seguintes práticas por terceiros:

- · Práticas anticoncorrenciais;
- Corrupção;
- Práticas danosas ao meio ambiente;
- Trabalho infantil, compulsório, forçado, escravo ou análogo.

2.2 RELACIONAMENTO COM A ADMINIS-TRAÇÃO PÚBLICA

O relacionamento com representantes da Administração Pública deve ser mantido com ética, integridade e transparência.

Nenhuma oferta, promessa, pagamento ou entrega de dinheiro, presentes, serviços, entretenimento ou qualquer outro benefício que caracterize vantagem indevida, ou tenha aparência de impropriedade, poderá ser feita, direta ou indiretamente, a qualquer agente público.

O Grupo Dass exige transparência no relacionamento com agentes públicos e adota uma política de tolerância zero com relação à corrupção.

São exemplos de órgãos da administração pública:

- Todos os órgãos governamentais vinculados aos poderes executivo, legislativo e judiciário, nas esferas federal, estadual ou municipal;
- Órgãos ou agências responsáveis pela regulação ou fiscalização das atividades da Dass;
- Fundações, sejam federais, estaduais ou municipais;
- Empresas estatais ou de economia mista.

2.3 RELACIONAMENTO COM O MERCADO E DEFESA DA CONCORRÊNCIA

É absolutamente vedado aos Terceiros compartilhar dados e informações comerciais ou operacionais com quaisquer terceiros, em especial com concorrentes do Grupo Dass ou seus representantes.

A livre concorrência e a livre iniciativa devem ser elementos básicos em todas as operações e relações que envolvam o Grupo Dass. Assim, os Terceiros também devem observar as leis de defesa da concorrência. Os Terceiros não devem participar em qualquer forma de acordo, combinação, manipulação ou ajuste com concorrentes da Dass que envolva preços, custos, demanda, comissão de vendas, estratégia comercial, divisão de mercados e/ou territórios, seja com relação a produtos ou clientes, participação de mercado (market share), participação em licitações ou qualquer outra forma de atuação que possa restringir a livre oferta de produtos ou serviços ao mercado.

As leis de defesa da concorrência estabelecem pesadas sanções para empresas e indivíduos que se envolvam em infrações.





CONFLITO DE INTERESSES

Os Terceiros não devem possuir dentre seus administradores ou colaboradores-chave pessoas que sejam Parentes ou Pessoas Próximas de colaboradores do Grupo Dass e que exerçam influência ou efetivamente aprovem sua contratação ou suas transações, a fim de garantir independência na relação e evitar conflitos de interesses.

Para este código, são considerados parentes:

cônjuge · companheiro(a) · irmãos · pais · filhos · avós · netos
 tios · primos · sobrinhos · agregados (sogros, nora/genro

madrasta/padrasto,

cunhados,

enteados).

PARA ESTE CÓDIGO, SÃO PESSOAS PRÓXIMAS:

Aquelas com as quais se mantém vínculo societário, relacionamento afetivo ou convivência habitual, seja por laço amoroso ou de amizade, em que possa existir o interesse em beneficiar o outro.

Os Terceiros devem agir de forma transparente e comunicar o Departamento de Gestão de Riscos e Ética da Dass sempre que existirem Parentes ou Pessoas Próximas de colaboradores da Dass em situação de potencial conflito de interesse. É obrigação do funcionário do Grupo Dass se declarar impedido de seguir com a negociação antes da formal aceitação da Companhia a este respeito.

Conflito de interesses pode ser definido como qualquer circunstância que possa gerar dúvidas sobre a capacidade de agir com objetividade com relação a condução dos negócios com o Grupo Dass, podendo provocar riscos de fraudes, problemas comerciais, de relacionamento ou reputacionais à empresa.

É vedado aos Terceiros usar seu relacionamento com o Grupo Dass para obter qualquer forma de favorecimento, para si ou para outrem. É terminantemente proibido aos Terceiros receber comissões, abatimentos e/ou favores pessoais indevidos, valendo-se de seu relacionamento com a empresa. A omissão ou tentativa de dissimulação de potenciais conflitos de interesse poderão ser interpretados como favorecimento irregular, sujeito a medidas disciplinares ao(s) funcionário(s) e rescisão compulsória do contrato/relação de negócios com o terceiro sem prejuízo de multas e outros encargos.





4.2 LAVAGEM DE DINHEIRO

O Grupo Dass está comprometido com os esforços de prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, cumprindo as exigências legais e aquelas previstas nas regulamentações das autoridades fiscalizadoras e reguladoras.

Os Terceiros devem ser diligentes no monitoramento e detecção de operacões com indícios de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, devendo informar ao Departamento de Gestão de Riscos e Ética da Dass qualquer situação suspeita.

Lavagem de dinheiro é transformação de recursos originados de atividades ilícitas com o objetivo de se dar uma aparência de legalidade.

PRÁTICAS CONTRA A CORRUPÇÃO E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

4.1 CORRUPÇÃO

O Grupo Dass não tolera a corrupção em nenhuma de suas formas, seja por ação ou omissão de seus colaboradores ou Terceiros.

A Dass cumpre as leis anticorrupção e apoia os esforços para promover medidas de integridade, trabalhando para garantir que parceiros de negócios compartilhem este compromisso.

Assim, qualquer situação suspeita deve ser informada ao Departamento de Gestão de Riscos e Ética.

- · Não ofereça nem aceite subornos, comissões ou qualquer outro tipo de vantagem indevida.
- Não permita que recursos da empresa sejam utilizados para fins ilícitos, direta ou indiretamente. Isso inclui pagamentos de facilitação ("taxa de urgência"), a oferta ou ressarcimento de gastos ou tratamento preferencial que possa ser interpretado como suborno para ou em nome do Grupo Dass.

RECEBIMENTO E OFERTA DE PRESENTES, BRINDES E EVENTOS

O Grupo Dass não aceita e não oferece presentes. Tal oferta constitui violação a este Código e aos contratos dos Terceiros com a empresa.

A oferta de Brindes pelos Terceiros a colaboradores da Dass não constitui violação ao presente Código, desde que seja realizada sem intenção de exercer influência indevida, cujo objeto tenha cunho institucional, para uso em local de trabalho representando cordialidade entre as partes.

Antes do aceite, convites para eventos ou ações de entretenimento devem ser prévia e formalmente aprovados pela diretoria da Dass.

Brindes são itens promocionais, que podem conter logotipo ou mensagem institucional, distribuídos de forma generalizada, a título de cortesia, propaganda ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural.



www.contatoseguro.com.br/grupodass



PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES

6.1 PATRIMÔNIO

O patrimônio físico e intelectual do Grupo Dass, quando autorizado expressamente, deve ser utilizado pelos Terceiros exclusivamente em atividades a ele relacionadas, não devendo ser utilizado para obtenção de qualquer vantagem ou para qualquer uso não expressamente previsto em contrato ou não autorizado.

A apropriação indevida de patrimônio da Dass é ilegal e sujeitará o infrator às sanções legais aplicáveis.

É estritamente proibido copiar, vender ou distribuir informações, aplicativos, *softwares* ou outras formas de propriedade intelectual da Dass.

6.2 INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E PRIVILEGIADAS

Em suas atividades, os Terceiros podem vir a ter acesso a diversas informações de propriedade do Grupo Dass e de terceiros que não são de conhecimento público.

É dever dos Terceiros e de todos os seus colaboradores manter essas informações em sigilo, sendo vedada sua utilização para qualquer outro fim que não o estrito desempenho de suas obrigações, conforme previsto em seu contrato.

Quando o Terceiro tiver acesso a informações privilegiadas (por exemplo, dados e previsões financeiras, planos estratégicos, fusões e aquisições, novos produtos, etc) não deve as transmitir, seja de forma remunerada ou não, a outros entes estando sujeito às penalidades previstas nesse código.Caso o Grupo Dass esteja com suas ações em oferta pública, ao ter acesso a informações privilegiadas o Terceiro não deve negociar ações ou solicitar que outros o façam.

É vedado aos Terceiros divulgar informações ou dados recebidos ou obtidos, sem a prévia e expressa autorização desta.

Fazem parte do patrimônio físico e intelectual do Grupo Dass, dentre outros:

- Imagens de Produtos, sejam protótipos ou coleções em negociação
- Marcas, logotipos e desenhos industriais;
- Tecnologias, estratégias de negócio e de comercialização, informações, pesquisas e dados;
- Estoques, listas de preços, produtos;
- Equipamentos e ferramentais;
- Imóveis e veículos, entre outros.

Informação confidencial é toda aquela que não é de conhecimento do público em geral. São exemplos de informações confidenciais:

- Dados sobre produtos, clientes, colaboradores e outras partes interessadas;
- Estratégias de negócios e de comercialização;
- Orçamentos anuais e planejamento a curto e longo prazos;
- Dados sobre volume de vendas, resultado de pesquisas, dados financeiros, políticas e procedimentos; e
- Resultados ainda não divulgados ao mercado.

6.3 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A Dass respeita a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, em especial, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Nossas políticas de Tecnologia da Informação buscam atender as boas práticas e padrões internacionais de excelência, além de garantir a segurança, a privacidade e o bom uso das informações coletadas. A Dass não autoriza e não permite o uso de dados pessoais que lhe foram confiados e que porventura sejam disponibilizados ao Terceiro para fins diversos daqueles para o qual foi contratado. Na hipótese de descumprimento de tal premissa, a Dass tomará as medidas legais cíveis e criminais cabíveis para que os responsáveis sejam punidos na forma da lei e os danos provocados sejam reparados.

DUE DILIGENCE, MONITORAMENTO E REGISTROS CONTÁBEIS

O Grupo Dass espera que os Terceiros tenham processos e controles implementados para cumprir este código. Quando apropriado, o Grupo Dass realiza processos de due diligences e auditorias de campo nos Terceiros e espera que estes envidem seus melhores esforços para atender a plenitude das solicitações feitas, as quais visam certificar a aplicação efetiva das regras deste código. O Grupo Dass pode ainda exigir que o Terceiro implemente um plano de remediação ou, em algumas circunstâncias, suspender ou encerrar o relacionamento.

Todas as transações realizadas pelos Terceiros devem ser suportadas por documentação hábil e ser imediata e devidamente registradas em livros e em contas próprias, de acordo com a legislação. Nenhum pagamento ou recebimento realizado pelos Terceiros poderá ser feito em desacordo com a finalidade para a qual foi autorizado, nem a uma pessoa diferente daquela a quem se destina o pagamento.

As demonstrações financeiras dos Terceiros devem ser elaboradas em conformidade com as leis e princípios de contabilidade, de maneira a representar adequadamente as transações dos Terceiros relacionadas à Dass.



Em sua relação com a Dass, os Terceiros:

- Devem manter registros precisos, íntegros e de fácil análise para todo e qualquer gasto ou receita relacionados à empresa, independentemente de valor ou finalidade;
- Não podem, em hipótese alguma, alterar ou ocultar dados contábeis, nem fornecer ou registrar em seus livros informações falsas ou incorretas; e
- Devem proteger e guardar todos os documentos relacionados a seu contrato com a Dass, pelo prazo definido por lei.





8

COMPROMISSO COM O MEIO AMBIENTE E RESPONSABILIDADE SOCIAL

O Grupo Dass adota e apoia, dentro de sua esfera de atuação e influência, um conjunto de valores, relativos à defesa dos direitos humanos, condições de trabalho e meio ambiente, que seguem os 10 princípios do Pacto Global das Nações Unidas.

OS 10 PRINCÍPIOS DO PACTO GLOBAL SÃO OS SEGUINTES:

- · Proteção dos Direitos Humanos;
- Liberdade de associação e direito à negociação coletiva;
- · Eliminação do trabalho ilegal;
- · Erradicação do trabalho infantil;
- Combate à exploração sexual de crianças e adolescentes;
- Eliminação da discriminação com respeito ao empregado e ao cargo;
- Abordagem preventiva quanto aos desafios ambientais:
- · Promoção da responsabilidade ambiental;
- Desenvolvimento e difusão de tecnologias limpas; e
- Combate à corrupção em todas as suas formas.



A Dass está firmemente comprometida com a proteção ao meio ambiente e exige dos Terceiros o cumprimento de todas as leis e regulamentações ambientais pertinentes.

O GRUPO DASS APOIA E INCENTIVA SEUS TERCEIROS A:

- Prevenir potenciais riscos que a atividade possa gerar ao meio ambiente;
- Implantar práticas sustentáveis, que minimizem a degradação ambiental em decorrência de sua atuação;
- Conservar recursos naturais e reduzir desperdícios.

9

COMUNIQUE-SE CONOSCO É SEGURO!

A Dass disponibiliza canais de comunicação que poderão ser utilizados por Terceiros, seja para a indicação de suspeitas relacionadas a padrões de conduta e princípios éticos previstos neste Código ou na lei, seja para o esclarecimento de dúvidas relacionadas a Compliance.

O teor das denúncias deve ser o mais completo possível, a fim de possibilitar eventual processo de investigação.

O contato com nosso Canal de Ética poderá ser feito:

Pelo e-mail: compliance@grupodass.com.br; pelo site: www.contatoseguro.com.br/grupodass; ou pelo telefone: 0800 601 8697 (Brasil) ou 0800-345-5403 (Argentina).

Ao utilizar os canais de comunicação, os Terceiros poderão optar pelo anonimato, se assim preferirem.

Ninguém que, de boa-fé, relate uma suspeita de violação às leis, regulamentação ou normas internas do Grupo Dass sofrerá represália ou retaliação.

Sempre que tiver conhecimento ou vivenciar uma situação que possa caracterizar violação ao presente código, ou quando suspeitar ou souber de fatos que possam prejudicar a Dass, o Terceiro deve comunicar imediatamente ao Departamento de Gestão de Riscos e Ética, por meio dos canais de comunicação disponibilizados ou diretamente pelos telefones +55 51 3563 8282 ou +55 51 3563 8220.

O USO DO CANAL DE COMUNICAÇÃO GARANTE AO USUÁRIO:

- Opção pelo anonimato;
- · Garantia de confidencialidade;
- Garantia de não retaliação.

www.contatoseguro.com.br/grupodass



www.contatoseguro.com.br/grupodass

10 REDES SOCIAIS

A Dass tem o compromisso de utilizar plataformas de redes sociais de maneira responsável e de ser cortês e respeitosa em suas comunicações públicas on-line.

A empresa espera que os Terceiros evitem atividades desrespeitosas, não profissionais, incômodas, difamatórias, discriminatórias e/ou proibidas em redes sociais. Os Terceiros não devem agir ou falar em nome da Dass, apresentar-se como Dass ou expressar qualquer opinião atribuível à Dass, exceto quando expressamente autorizados pela empresa a fazê-lo.



CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Todos os Terceiros deverão receber e conhecer este Código de Conduta, no momento da contratação ou sempre que o Grupo Dass optar por sua atualização.

O Terceiro que, por razões alheias, optar em não aderir as regras deste Código estará automaticamente impedido de fornecer ao Grupo Dass e seu cadastro será bloqueado.



Se considerar necessário maiores esclarecimentos a respeito deste ou outros assuntos relacionados a Compliance e Ética nos negócios, esteja à vontade para contatar os canais mencionados no item 9, assim como a equipe de Gestão de Riscos e Ética do Grupo Dass.

Contamos com sua parceria para a construção de um mundo de relações mais éticas e duradouras.



